



LEI N° 958/09, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

"Cria o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMDEPEDE e o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - FUMDEPEDE e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - COMDEPEDE

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência COMDEPEDE, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de direitos da pessoa portadora de deficiência, com a finalidade de:
 - I resquardar os direitos sociais da pessoa portadora de deficiência;
- II estabelecer normas de promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com as políticas nacional e estadual;
 - III combater a violência;
- IV reduzir as desigualdades sociais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural;
- V ampliar o processo de controle social sobre as referidas políticas em colaboração com o poder público municipal;
- VI formular e fiscalizar as políticas públicas para o setor e efetivar a cidadania do segmento da população portadora de deficiência.
- § 1º O COMDEPEDE terá suporte técnico, administrativo, logístico e financeiro prestado pelo Município, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.
- § 2 º O suporte técnico será suplementarmente requerido aos órgãos estaduais e federais afetos aos programas dos direitos sociais da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º - São atribuições do COMDEPEDE:

I - acompanhar e avaliar os planos, programas, projetos e orçamentos públicos municipais destinados à defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, a fim de que os mesmos se adequem às diretrizes estabelecidas na política nacional e estadual das pessoas portadoras de deficiência;





- II receber sugestões, reclamações, reivindicações ou denúncias de ações ou omissões que venham trazer prejuízo de ordem moral ou material para a pessoa portadora de deficiência, tomando as providências cabíveis a sua imediata solução, encaminhando-as aos órgãos competentes do poder público e da sociedade civil;
- III informar e orientar a pessoa portadora de deficiência acerca de seus direitos e desenvolver campanhas educativas junto à sociedade;
- IV zelar pelo cumprimento da legislação concorrente aos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- V promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, públicos ou privados;
- VI emitir resoluções, pareceres e recomendações sobre a adequação das políticas sociais da pessoa portadora de deficiência no âmbito federal e estadual, aos princípios e diretrizes previstos nesta lei;
- VII propor políticas e formular diretrizes que promovam em todos os níveis da administração pública direta e indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência contra discriminações que venham atingi-los, buscando desta forma, sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;
- VIII promover, sempre que possível, o assessoramento técnico às instituições, entidades ou grupos que atuam em prol da pessoa portadora de deficiência, de modo a tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas em lei e demais atos normativos aplicáveis;
- IX participar da implantação, juntamente com os órgãos municipais responsáveis, do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e opinar sobre a aplicação dos recursos repassados;
 - X promover a prevenção, com vistas à redução das deficiências;
- XI promover a reabilitação médica e profissional, bem como a inserção no mercado de trabalho compatível com a respectiva deficiência;
- XII promover a universalização da educação especial na educação básica para todos os portadores de deficiência e buscar a oferta nos demais níveis e graus de ensino;
- XIII propor políticas de acessibilidade em logradouros e edifícios públicos e particulares; e
 - XIV desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único - Fica facultado ao COMDEPEDE propor a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da pessoa portadora de deficiência, a serem firmados pelo órgão da administração pública responsável, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMDEPEDE

- Art. 3º Caberá aos servidores dos órgãos e entes da administração municipal, na esfera de sua competência e sempre que solicitados, responder, no prazo legal, aos questionamentos formulados pelo COMDEPEDE.
 - Art. 4º Ao COMDEPEDE compete ainda:





- I auxiliar o Poder Executivo, sempre que possível, nas questões e matérias que de qualquer forma, alcancem à pessoa portadora de deficiência e digam respeito à defesa de seus direitos, colaborando no planejamento e execução de ações para a permanência e inserção da pessoa portadora de deficiência na esfera econômica, social, familiar, cultural, de proteção à saúde e no mercado de trabalho;
- II incentivar a realização de estudos referentes às diversas áreas de necessidades da população portadora de deficiência, bem como difundir e disseminar seus resultados;
- III apresentar proposta de legislação que objetive promover a qualidade de vida e a participação da pessoa portadora de deficiência em todos os setores de sua atividade;
- IV propor políticas de proteção e assistência às pessoas portadoras de deficiência a ser prestada nas áreas de competência do Município;
- V colaborar com a administração pública na formulação de diretrizes e normas de funcionamento de instituições e demais serviços voltados para a população portadora de deficiência no âmbito municipal; e
- VI manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com os movimentos, ações e entidades de pessoas portadoras de deficiência.
- Art. 5º O COMDEPEDE é órgão permanente e paritário e será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, sendo 10 (dez) titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:
- I-05 (cinco) representantes, nomeados pelo prefeito municipal, dos seguintes órgãos e entidades públicas:
 - a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania SEMPROC;
 - b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS;
 - c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS;
 - d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito SEMUSTTRAN.
- II 05 (cinco) representantes, nomeados pelo prefeito municipal, de organizações representativas da sociedade civil.
- § 1º Para cada representante titular haverá um suplente indicado pelo mesmo órgão de representação.
- § 2º Os representantes das entidades governamentais serão indicados pelos titulares dos órgãos a qual estão vinculados.
- Art. 6º A instalação do COMDEPEDE dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a regulamentação desta lei.
- Art. 7º O Regimento Interno do COMDEPEDE será elaborado, alterado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei.
- Art. 8º Os conselheiros integrantes do COMDEPEDE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.





- Art. 9º A função de conselheiro do COMDEPEDE é considerada de interesse público relevante, sendo vedado o recebimento de remuneração a qualquer título.
- Art. 10 O presidente do COMDEPEDE será eleito imediatamente após a posse de seus membros, e terá mandato de 01 (um) ano, devendo haver necessariamente alternância da presidência entre os representantes das entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo único - No caso de o presidente do COMDEPEDE ser de entidade não governamental, deverá o vice-presidente, obrigatoriamente, ser de entidade governamental e vice versa.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - FUMDEPEDE

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - FUMDEPEDE, com duração indeterminada, tendo como objetivo proporcionar recursos destinados ao custeio das políticas públicas de atendimento à pessoa portadora de deficiência.

Art. 12 - São receitas do Fundo:

- I repasses orçamentários federais, estaduais e /ou municipais;
- II repasse provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
 - III rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
 - IV o produto de convênios firmados;
 - V doações e legados feitos diretamente a este fundo:
- VI valores transferidos pela União ao Município e provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na legislação em vigor; e
 - VII rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

Parágrafo único - As receitas constantes dos incisos de que trata o caput deste artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário no Município.

- Art. 13 Inclui-se como despesa do FUMDEPEDE a que decorrer de:
- I financiamento total ou parcial de programas de atendimento à pessoa portadora de deficiência;
- II aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços à pessoa portadora de deficiência;
- IV desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento à pessoa portadora de deficiência; e
 - V atendimento as ações mencionadas no art. 1º e 4º desta Lei.





- Art. 14 O FUMDEPEDE será gerido pelo COMDEPEDE através de sua comissão financeira, que poderá se valer dos recursos depositados para o pagamento de pessoal qualificado para a gestão financeira e a implantação de projetos.
- § 1º A comissão financeira do COMDEPEDE será formada por 04 (quatro) membros eleitos dentre os membros efetivos e prestará contas à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento SEMFAPLAN.
- § 2º O orçamento do FUMDEPEDE observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15 O COMDEPEDE formalizará suas decisões por meio de deliberações, que serão publicadas no Boletim Oficial de Queimados BOQ.
- Art. 16 O COMDEPEDE poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do colegiado.
- Art. 17 O ato de criação de grupo temático ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.
- Art. 18 Será expedido pelo COMDEPEDE aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do conselho, dos grupos temáticos e das comissões.
- Art. 19 O Regimento Interno do COMDEPEDE será sempre homologado por Decreto do prefeito municipal, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao presidente, que as submeterá à decisão do colegiado.
- Art. 20 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDEPEDE, dos grupos temáticos e das comissões, serão prestados pelo órgão da administração pública responsável pelas políticas públicas de defesa da pessoa portadora de deficiência.
- Art. 21 O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.
 - Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO